Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00847/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5707/2007
PROTOCOLO	**:**	871229
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00414/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 25/2007
RECORRENTE	**:**	HENRIQUE PEREIRA DIAS FILHO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 5 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

01 – CONHECIMENTO do presente recurso de Pedido de Reconsideração, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos art. 86, inciso I e art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 48/90 e nos art. 213, art. 214, inciso I, art. 215 e art. 219, do RITC/MS

02. – PROVIMENTO PARCIAL do presente recurso de Pedido de Reconsideração, para reformar o item "2" da Decisão Simples Nº 01/0414/2009, no sentido de de retirar do julgado a sanção de impugnação de valores, mantendo a multa aplicada, em razão das demais irregularidades que permaneceram;

03. - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2011

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba